DECRETO Nº 094/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Estabelece Marco Jurídico Administrativo – Regime Jurídico de Contratações – Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município; tendo em vista o início de vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de estabelecimento do marco jurídico administrativo quanto ao regime de licitações e compras no Município, **DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa o regime de transição no âmbito do Poder Executivo Municipal, suas secretárias, órgãos e unidades administrativas.

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal de Abaeté, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/2002, e seus respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e

aprovada pela autoridade competente **até a data limite de 31 de março de 2023**.

§ 1º - Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observando o limite legal de 1 (Um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, **até o dia 29 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único – Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Os processos licitatórios, modalidade credenciamento, realizados, nos termos do disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 devem ser extintos até a data limite de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e pela Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 23 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal